



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20220211

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20220211, que fazem entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, por intermédio do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU/FUNDEB e N DE F A ALVES LOCADORA DE VEICULOS EIRELI

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU/FUNDEB, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA TRÊS PODERES, 738, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.196.530/0001-70, representado pelo(a) Sr(a). LUCIENE PANCIERI DONADIA NARUSE, SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 367.673.012-72, residente na R. Projetada, S/N, e de outro lado a licitante N DE F A ALVES LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 36.457.533/0001-44, estabelecida na R CURUCA, 270, TELEGRAFO, Belém-PA, CEP 66050-080, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por NILZA DE FATIMA ALMEIDA ALVES, residente na TRAVESSA MAURITI, SN, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66080-650, portador do(a) CPF 252.480.302-34, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2021-0508001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (TERRESTRE E FLUVIAL), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DE TOMÉ AÇU, ATRAVÉS DO RECURSO DO FUNDEB.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
075368	GRITE II - LOTE IV RAMAL IGAPÓ-AÇU-FORQUILHA: (Igreja Santa Maria, Ramal do Gilmar, Farinheira, Igapó-Açu, Ipiranga, São José, Poeirão, Forquilha) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ TRAVESSA SANTANA-FORQUILHA: (Bragantina, Travessa Santana, Santa Luzia, Pau Amarelo Forquilha) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ CHAPEU DE PALHA-FORQUILHA (Chapéu de Palha, Ipiranguinha, Forquilha) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)	QUILÔMETRO	49.244,25	3,700	182.203,73
075369	GRITE I - LOTE I BAIXO CUXIÚ-EMEIF N S NAZARÉ I: (Casa do Reginaldo; Ramal Comunidade; Ponte do Cuxiú; EMEIF N S de Nazaré I, Assembleia, EMEIF N S Nazaré I) - Veículo Tipo VAN (Até 15 lugares)/ BAIXO CUXIÚ-QUATRO BOCAS: (Casa do Reginaldo; Ramal Assembleia, Escola N S de Nazaré; Baixo Cuxiú; Ramal Nova Esperança; Ramal Anuerá; EMEIF Santo Afonso; Rio Pequeno; Ponte do Michinori; Breu; Quatro Bocas - Veículo tipo ônibus (Até 52 lugares)/ NOVA ESPERANÇA-BOM JARDIM: (Nova Esperança; Ramal Anuerá; EMEIF Santo Afonso; Ponte do Michinori; EMEIF Santo Afonso; Raruki e EMEIF Santo Afonso) - veículo tipo van (Até 15 lugares)/ CUXIÚ-KM 14 DA JAMIC: (Cuxiú; Gaveta; EMEIF Esperança; Entrada do Km 11; EMEIF Esperança) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ ESTELA-AÇAITEUA: (Estrela/Faz. Alcobaca; Ramal da Paz; Ramal do Poço Seco; Delfino; EMEIF Açaiteua; Km 21; EMEIF Açaiteua - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)	QUILÔMETRO	100.091,25	3,690	369.336,71
075370	GRITE II - LOTE V BITOLÃO-NOVA VIDA: (Bitolão, Risca Faca, Urucuré, Nova Vida, EMEIF Nova Vida) - veículo tipo ônibus (até 52	QUILÔMETRO	117.683,25	3,700	435.428,03

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUN.DE MAN.E DES.DA ED. BÁS.E VALOR.MAG.FUNDO DE D



	lugares)/ BITOLÃO -FORQUILHA: (Bitolão, Risca Faca, Urucurê, Nova Vida, Água Azul, Poeirão, Forquilha) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ RAMAL DOS AMIGOS-NOVA VIDA (Ramal dos Amigos, Ramal do Cearense, PA 256, Dênde, Casa do Samuel, Porteira do Cleison, Nova Vida, EMEIF Nova Vida) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ Balsa-NOVA VIDA: (Balsa, Vicinal Esperança, Urucurê, Nova Vida, EMEIF Nova Vida) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ Balsa-FORQUILHA: (Balsa, Trevo da Calmaria, Urucurê, Nova Vida, Água Azul, Poeirão, Forquilha) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares).				
075371	GRITE I - LOTE II CUXIÚ-KM 02 JAMIC: (Cuxiú; Casa do Lauro; Ramal Gaveta; Escola Santa Terezinha; Km 14, Km 11; EMEIF Ipiranga) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ PONTE DO LIMA-02 JAMIC: (Ponte do limão; EMEIF Aluisio Furtado; Travessa; Apuí; EMBRAPA; EMEIF Ipiranga) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ MANCHA NEGRA-KM02 JAMIC: (Reginaldo; Mancha Negra; Curimã; Areial; EMBRAPA; EMEIF Ipiranga) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ RAMAL VAI COM BEIRA-KM02 JAMIC: (Ramal Vai Com Baira; Trevo da Vila Nova; Ponte Preta; EMEIF Ipiranga) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ RAMAL VAI COM BEIRA-BREU: (Ramal Vai Com Beira; Trevo da Vila Nova; Ponte Preta; PA 256; Vicinal do Curunuma; Vila do Breu) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares).	QUILÔMETRO	100.528,50	3,690	370.950,17
075372	GRITE I - LOTE III PONTE DO RIO PEQUENO-VILA NOVA: (Rio Pequeno; EMEIF Ney Braga) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ FAZENDA COSTA RICA-VILA NOVA: (Fazenda Costa Rica; Mandacaru; Fazenda Anita; EMEIF Ney Braga) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ FAZENDA LÚCIO EVANDRO-VILA NOVA: (Fazenda Lúcio Evandro; Sítio da Dona Grande; EMEIF Ney Braga) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ LIMÃO-APUI: (Limão; Travessa; EMEIF Santa Rosa; João Francisco; EMEIF Santa Rosa) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ PERCURSO INTERNO DA MANCHA NEGRA-EMEIF JOÃO SOARES: (Ramal Mancha Negra; Ramal do Aurélio; Ramal do José; Casa do Cabo; EMEIF João Soares) - veículo tipo van (até 31 lugares).	QUILÔMETRO	71.231,25	3,700	263.555,63
075373	GRITE II - LOTE VI TREVO DA CALMARIA-ÁGUA AZUL: (Trevo da Calmaria, Urucurê, Nova Vida, Água Azul, EMEIF Jarbas Passarinho) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ SANTA ROSA-ÁGUA AZUL: (Ramal Santa Rosa, Água Azul, EMEIF Jarbas Passarinho) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ CURUNUMA-QUATRO BOCAS: (Curunuma, Manoel Geraldo, Direção Nova Olinda, Vila do Breu, Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ RAMAL DO GUARIBA-NOVA OLINDA: (Ramal do Guariba, Santa Rosa, Ramal do Juvenal, Travessa Santana, Bragantina, Nova Olinda) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares).	QUILÔMETRO	65.478,00	3,700	242.268,60
075374	GRITE III - LOTE VII BETEL-VILA SOCORRO: (Betel; Cabeludo; Vila Socorro) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ BINTEUA-VILA SOCORRO: (Binteua; Ramal do Boto; Trevo da Mirian; Ramal da Vila; Atalho da Vila; Vila Socorro) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ TURÉ III -ESC. VILA SÃO JOÃO: (Casa do Preto; Turé III; Turé II; Aldeia do Mundico, São José; Breuzinho; EMEIF Vila São João) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ TURÉ III-ESC. OURO VERDE: (Casa do Pedro; EMEIF Ouro Verde; Alemão; EMEIF Ouro Verde) - veículo tipo van (até 31 lugares)/ MARCIANO-ESC. RODA D'ÁGUA: (Marciano; Ramal Roda D'água; EMEIF Roda D'água) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ VILA MARANHENSE ESC. VILA SÃO JOÃO: (Saburica; Ramal Caxinguba; Livramento; Vila Maranhense; EMEIF Vila São João) - veículo tipo van (até 31 lugares)/ KM 19-UBIM: (Km 19; Maçaranduba; Repartimento; EMEIF Nossa Senhora Aparecida) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ TURÉ-UBIM: (Turé; Fazenda do Rodrigo; Vila da Cléia; EMEIF Nossa Senhora Aparecida) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ RISCA FACA-UBIM: (Casa do Sr. Paulo; Risca Faca; Ubim; Fazenda do Goto; EMEIF Nossa Senhora Aparecida) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ LIVRAMENTO-UBIM: (Livramento; EMEIF Nossa Senhora Aparecida) - veículo tipo van (até 46 lugares)/ RAMAL TIRIRICA-IPITINGA RAMAL: (Ramal do Tiririca; Beira Rio; Casa Sr. Luiz; EMEIF Presidente Médici; Ramal Santa Cruz; Casa do Sr. Dico; EMEIF Presidente Médici) - veículo tipo van (até 31 lugares)/ CASA DA TÁBUA-UBIM: (Pedro Manga; Casa da Tábua; Urucurê; Vila do Ipitinga; Vila Paraíso; Casa do Sérgio; Nossa Senhora Aparecida) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares).	QUILÔMETRO	156.983,25	3,690	579.268,19
075375	GRITE III - LOTE VIII RAMAL DO BOTO-QUATRO BOCAS I: (Trevo da Mirian; Ramal do Boto; Vila do Picareta; Ramal do Binteua; Ramal Bom Jesus; Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ BOM JESUS-PICARETA: (Ramal Bom Jesus; Ramal do Boto; EMEIF Sagrado Coração de Jesus) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ VILA SÃO JOÃO-QUATRO BOCAS: (Vila São João, Segredo; Roda D'água; Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ ALMOÇADOR-VILA SOCORRO: (Almoçador; Fazenda Palmeira; Castanhalzinho; Acapú; Ramal do Braço; Vila Socorro; Binteua; EMEIF Gedeão Chaves) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares).	QUILÔMETRO	72.848,25	3,690	268.810,04
075376	GRITE IV - LOTE IX MARACAXI-ÁGUA BRANCA: (Maracaxi, Pedras, Vila Maranhense, Vila Portinho, Água Branca, Barro Alto,	QUILÔMETRO	106.382,25	3,690	392.550,50

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUN.DE MAN.E DES.DA ED. BÁS.E VALOR.MAG.FUNDO DE D



EMEIF Damiana Monteiro, EMEIF Edivan Pereira) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ JOÃO BAIANO-EMEIF NOVA ESPERANÇA II: (João Baiano, Vila Tropicália, Ramal do Chambeta, Trevo do Ubim, Ramal do Cabeludo, Casa da Adriane, EMEIF Nova Esperança II) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ TROPICALIA-EMEIF NOVA ESPERANÇA II (EMEIF Nova Esperança II, Trevo da Vila, Ramal da Cleide, Estrada do Severino, Trevo do Ubim, EMEIF Nova Esperança II) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ BRAÇO-ÁGUA BRANCA: (Ramal do Braço, Ramal do Chambeta, Hydro, Trevo do Ubim, Ramal Água Branca, Vila Água Branca) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ BRAÇO-EMEIF NOVA ESPERANÇA II: (Ramal do Braço, Trevo do Ubim, Ramal Tropicália, EMEIF Nova Esperança II) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ COBRAS-ÁGUA BRANCA (Vila Maranhense, Trevo do Dendê, Chico Doido, Vila Portilho, Água Branca) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ KUNAWARU-COLÔNIA DO AREIAL: (C. Rosa, Kunawaru, São Joaquim, União (C. Laurindo), Samaria (Portão), EMEIF Colônia do Areial) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ SOSSEGO-QUATRO BOCAS: (Sossego, Fazenda do Gedeão, Ramal do Arumateua, Ramal do Bacuriteua, Igreja São Pedro, Ramal do Arraia, Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares).					
075377	GRITE V - LOTE X ESTRELA DO NORTE-MIRITIPITANGA: (Casa do Wlad; Escola Novo Sorriso; Casa do Chico Ferreira; Associação; Ramal do Demi; Km 25/Charlão; EMEIF Estrela do Norte) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ MOCOÕES-EMEIF CRESCÊNCIO PAIVA: (Mocoões; Assentamento; Ramal do Crescêncio; EMEIF Crescêncio Paiva) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares).	QUILÔMETRO	32.590,50	3,690	120.258,95
075378	GRITE V - LOTE XI MOCOÕES-TOMÉ AÇU: (Mocoões; Assentamento; Trevo do Assentamento; Ramal do Crescêncio; Ramal Raimundão; Santa Maria/Ramal; PA 140; Tomé Açú) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ CONCEIÇÃO, EMEIF CRESCÊNCIO PAIVA: (Conceição; Santa Maria; Raimundão; Trevo Crescêncio; EMEIF Crescêncio Paiva; Castelo; EMEIF Crescêncio Paiva) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ SÃO JUDAS-TOMÉ AÇU: (São Judas; Monte Dourado; Ipitinga; Ramal Itabocal; Tomé Açú) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares).	QUILÔMETRO	74.514,00	3,690	274.956,66
075379	GRITE V - LOTE XII JHEMERSON REJANE-KM40: (Casa da Rejane; Casa do Raimundo; Vila Nova Fé; Casa do Bonifácio; EMEIF Antonieta Paiva)- veículo tipo van (até 15 lugares)/ VILA TUCUMANDEUA-KM40: (Vila Tucumandeua; Helena; Marçal; Regeneração; PA 140; EMEIF Antonieta Paiva) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ FAZENDA VITÓRIA-ESCOLA ANTONIETA PAIVA: (Fazenda Vitória; Casa Josefa; Ramal Monte Alegre; Fazenda Estrela Dalva; EMEIF Antonieta Paiva) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ LIZANIAS-ESCOLA ANTONIETA PAIVA: (Lizânizas; Ramal do Cajueiro; Casa do Raimundo; Fazenda Vitória; Casa da Marivânia; Fazenda Zé Americo; EMEIF Antonieta Paiva) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ CELSO, SANTO ANTONIO II - KM 18: (Celso; Monte Libano; Santo Antônio II) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ PÉUA-KM18: (Péua; Vilinha; Ramal do Carlito; Vila do Meio; Vila Velha; Luiz; EMEIF Santo Antônio II) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ FONTE DE VIDA-KM18: (Fonte de Vida; Ramal do Campinho; Carlito; EMEIF Santo Antônio II; Vila Nova) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ MONTE DOURADO-ITABOCAL RAMAL: (Monte Dourado; Auxiliadora; Nayara; Medeiros; Dinah; Conceição; Gínela; EMEIF São Luiz; Zé Albino; EMEIF São Luiz) - veículo tipo van (até 15 lugares).	QUILÔMETRO	111.267,75	3,690	410.578,00
075380	GRITE VII - LOTE XIV RIO PEQUENO-EMEIF ACARÁ MIRIM: (Km 11; Km 14; Estrela; Ponte do Rio Pequeno; EMEIF Acará Mirim) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ KM 11 DA JAMIC-ZANE TUERUMO: (Km 11 da Jamic; Km 14 da Jamic; Ramal Fazendinha; EMEIF Zane Tuerumo) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ TURÉ-QUATRO BOCAS: (Ramal Turé; Aldeias Indígenas; Teknai; Aldeia Nova; Breuzinho; Vila São João; Segredo; Roda D'água; Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ TURÉ-ARAR ZENAY: (Vila do Chopp; Ramal Turé-Mariquita; Turé III; Vila do Amadeu; Invasão; EMEIF Arar Zenay) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ TURÉ-PORAGATY: (Ramal Turé; Teknay; Wiranu; Pytawá; EMEIF Poragaty; Trevo da Vila São João; Breuzinho; Poratim; EMEIF Poragaty; Ramal do Amadeu; Aldeia Turé; EMEIF Poragaty) - veículo tipo van (até 15 lugares).	QUILÔMETRO	66.046,00	3,690	243.709,74
075381	GRITE VIII - LOTE XV RAMAL DOS PRETOS-QUATRO BOCAS: (Casa do Ezequiel; Igarapé dos Pretos; Ramal da CAMTA; Quatro Bocas/Fábio Luz, Aldenor de Matos, Desembargador)- veículo tipo van (até 15 lugares)/ TOMÉ AÇU - QUATRO BOCAS: (Tabom; Portelinha; Cai N'água; PA 140; Residencial Ipitinga; Escolas de Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ QUATRO BOCAS - RES. IPITINGA: (Residencial Ipitinga; Ramal do Balneário; Fazenda do Japonês; EMEIF Ipitinga; Escolas de Quatro Bocas) - veículo tipo van (até 15 lugares).	QUILÔMETRO	29.918,00	3,690	110.397,42
075382	GRITE VI - LOTE XIII SÃO CRISTOVÃO-SÃO JOAQUIM: (São Cristovão, EMEIF São Joaquim) - veículo tipo barco (até 15 lugares)/ NOVO HORIZONTE-S. JOAQUIM: (Comunidade Novo Horizonte, EMEIF São Joaquim) - veículo tipo barco (até 15 lugares)/	QUILÔMETRO	90.475,25	3,690	333.853,67

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUN.DE MAN.E DES.DA ED. BÁS.E VALOR.MAG.FUNDO DE D



NOVO HORIZONTE-C. AREIAL:(Comunidade Novo Horizonte, EMEIF São Joaquim, Colônia do Areial) - veículo tipo barco (até 15 lugares)/ RIO TURÉ-MARIQUITA-FAZENDA: (Rio Turé-Mariquita Fazenda) - veículo tipo barco (até 15 lugares)/ CASTANHALZINHO-IPITINGA GRANDE: (Castanhalzinho, Ipitinga Grande) - veículo tipo barco (até 15 lugares)/ TURÉ III-ESCOLA SALOMÃO (Turé III, Rio Turé-Mariquita, Salomão) - veículo tipo barco (até 15 lugares)/ COMUNIDADE DO JÚLIO-ZANE TUERUMO (Rio Acará Mirim, Zane Tuerumo) - veículo tipo barco (até 15 lugares)/ RIO MARUPAUBA-COMUNIDADE DO MARUPAUBA: (Rio Marupaubá-Comunidade do Marupaubá) - veículo tipo barco (até 15 lugares)/ ASSENTAMENTO B. SOSSEGO-NOVA ESPERANÇA: (Assentamento B. Sossêgo, João Baiano, EMEIF Nova Esperança) - veículo tipo barco (até 15 lugares)/ NOVA ESPERANÇA-TROPICALIA: (Nova Esperança-Tropicalia) - veículo tipo barco (até 15 lugares)/ SÃO CRISTOVÃO-TOMÉ AÇU: (São Cristovão-Tomé-Açu), NOVO HORIZONTE-TOMÉ-AÇU (Novo Horizonte, S. Joaquim, São Cristovão, Sam Maria, Tomé Açu)- veículo tipo barco (até 15 lugares)					
075383	GRITE IX - LOTE XVI SEMPRE ALEGRE-KM 02 DO BREU-FORQUILHA: (Anajateua; Sempre Alegre; Ramal da Baiana; Escolas da Forquilha; Km 02 do Breu; Forquilha. SEMPRE ALEGRE/ IGAPÓ AÇU/ FORQUILHA: (Sempre Alegre; Igapó Açu; Ramal da Baiana; Poeirão; Forquilha; Km 02 do Abreu; Forquilha) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ ASSENTAMENTO TROPICALIA - TOMÉ AÇU: (João Baiano; Vila Tropicalia; Ramal do Chambeta; Estrada Mestra; Trevo do Ubim; Fazenda do Felício; Água Branca; Tomé Açu/ Escolas Presidente Vargas, Antônio Brasil, Anthódio Barbosa, CIM Luterana, Moura Carvalho) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ COLÔNIA DO AREIAL-TOMÉ AÇU: (Ramal Corocoró; Sossêgo; Colônia do Areial; Kunawaru; São Joaquim; União; Samaria; Tomé Açu) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ ESTRELA-KM 02 JAMIC: (Estrela; Açaitéua; Km 21; Km 19; EMEIF Ipiranga) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ KM 19-QUATRO BOCAS: (Km 19; Maçaranduba; Livramento; EMEIF N S Aparecida; Mariquita Rosário; Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ CASA TABUA-QUATRO BOCAS: (Casa de Tabua; Casa do Cowboy; Vila Ipitinga; EMEIF N S Aparecida; 30 Lotes; Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares).	QUILÔMETRO	113.268,25	3,690	417.959,84
VALOR GLOBAL R\$ 5.016.085,88					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de R\$ 5.016.085,88 (cinco milhões, dezesseis mil, oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

2.2. As rotas dos serviços serão executadas por GRITE, para facilitar a execução dos serviços, conforme quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0508001-SRP** e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0508001-SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do envio da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os seguintes procedimentos:



a) O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário estabelecido para a partida;

b) O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário;

c) Assim como para horário de partida, deverá ser mantido um período de espera pelos transportados, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos.

d) Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

e) A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos.

f) Quando necessária e desde que previamente solicitada em até 48 (quarenta e oito) horas, será prestada também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou de recesso escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço contratado.

g) O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior.

h) A Secretaria Municipal de Educação poderá alterar caso necessário e após verificação a descrição das rotas ou quilometragem de percurso seja para acrescentar ou retirar.

4.2. O(s) veículo(s) ficarão à disposição do **Município de Tomé-Açu** em tempo integral, com quilometragem livre, para execução dos serviços em dias úteis, ou aos sábados e feriados sempre que necessário em horários que melhor possam atender as demandas do município, nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou de recesso escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço contratado;

4.3. O(s) veículo(s) deverão possuir apólice de seguro e conforme normas do DETRAN/PA sem qualquer ônus para administração pública, e com todos os equipamentos de segurança (triângulo, extintor de incêndio, estepe, etc) exigidos pelos órgãos competentes, com todas as revisões em dia, chave reserva, seguros e demais acessórios;

4.4. As despesas de Manutenção preventiva e corretiva ocorrerão por conta da CONTRATADA, sem custos adicionais ao **Município de Tomé-Açu**;

4.5. Sempre que for necessário realizar serviços de manutenção corretiva, A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, afim de não causar prejuízos nas demandas do **Município de Tomé-Açu**;

4.6. Durante a manutenção corretiva, caso seja necessário a remoção dos veículos do município a CONTRATADA deverá trazer outro veículo até que o serviço de manutenção corretiva seja finalizado.

4.7. A manutenção preventiva deve seguir rigorosamente o previsto nos manuais dos fabricantes, com obediência aos



períodos para substituição de pneus desgastados, peças materiais e componentes de reposição, visando evitar ao máximo procedimentos de manutenção corretiva oriundos da extrapolação do prazo indicado para as revisões;

4.8. Ficará a encargo da CONTRATADA, todos os custos com lavagem, limpeza, abastecimento de combustível e o condutor/operador para o(s) referido(s) veículo(s);

4.9. Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato terá início em 02 de Março de 2022 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Expedir autorização dos serviços, indicando os locais de execução, bem como fornecer listas com nomes dos alunos por linha de transporte, mantendo-as sempre atualizadas, os respectivos itinerários, horários de partida e chegada.

6.2. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

6.3. Indicar o gestor e/ou fiscal responsável para o acompanhamento da execução dos serviços, solicitando à Contratada, sempre que conveniente, as informações relacionadas ao seu andamento.

6.4. Fiscalizar, através do gestor ou comissão de fiscalização designada, a execução dos serviços nas unidades escolares.

6.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.6. Sempre promover o bom entendimento entre os servidores e os empregados da Contratada, assim como cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato.

6.7. Comunicar a Contratada, dentro do prazo de 24 (vinte quatro) horas de antecedência, a ocorrência de suspensão de aula e/ou períodos.

6.8. Informar, imediatamente e por escrito, qualquer modificação no percurso estabelecido no Termo de Referência ou Contrato, bem como demonstração da sua necessidade.

6.9. Verificar o cumprimento adequado das condições Contratadas e apurar irregularidades ou denúncias referentes à prestação dos serviços.

6.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá arcar com todas as despesas vindas da prestação do serviço, tais como combustível, seguros, manutenção preventiva e corretiva.

7.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem com o por todo e qualquer dano causado à SEMED, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.6. Os condutores dos veículos, nos termos do art. 239 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

7.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.9. Comunicar a CONTRANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data de execução dos serviços, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento com a devida comprovação.

7.10. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

7.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a



boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezessis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.19. Arcar com todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada;

7.20. Realizar manutenção preventiva e corretiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança;

7.21. Orientar os transportados, coibindo comportamentos inoportunos durante a viagem, mantendo-os sentados, em segurança, evitando atitudes que possam afetar diretamente a atenção do condutor dos veículos colocando tantos os escolares, assim como terceiros, em estado de riscos;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



8.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

10.2. A fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos e execução deste contrato será exercido pela Secretaria Municipal de Educação de TOMÉ-AÇU, através de Servidor, devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;

b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos.

c) Observar todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com a execução do serviço de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1314.123610003.2.124 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 5.016.085,87

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela **Secretaria Municipal de Educação de TOMÉ-AÇU**;

13.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

13.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

13.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses a regularidade perante as Fazendas: Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista.

13.5. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos produtos ora fornecida, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

13.6. É vedada a antecipação de pagamento.

13.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.

13.8. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;

13.9. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

13.10. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de transferência bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº , Conta Corrente nº , Banco: , em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

13.11. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. Caso seja de interesse do Município de **Tomé-Açu**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93;

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E SINISTROS

16.1. Os veículos somente serão conduzidos por profissionais habilitados e autorizados pela CONTRATADA;

16.2. Toda a responsabilidade por dano, avaria de qualquer espécie, colisão, roubo, incêndio ou perda total que ocorrer com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da contratada;

16.3. Caso o veículo apresente defeitos ou sinistro durante o período da execução dos serviços, a contratada deverá providenciar, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I** - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II** - não entregar a documentação exigida no edital;
- III** - apresentar documentação falsa;
- IV** - causar o atraso na execução do objeto;
- V** - não manter a proposta;
- VI** - falhar na execução do contrato;



- VII** - fraudar a execução do contrato;
- VIII** - comportar-se de modo inidôneo;
- IX** - declarar informações falsas; e
- X** - cometer fraude fiscal.

17.2. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf;

17.3. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo MUNICÍPIO DE **TOMÉ-AÇU**, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado contraditório e amplo defesa, às seguintes penalidades:

a) Multa de:

a.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor homologado caso o (s) item (ns) seja (m) entregue (s) com atraso, limitada a incidência de 15 (quinze) dias.

a.2) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na entrega do (s) item (ns), por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia e a critério do MUNICÍPIO DE **TOMÉ-AÇU**, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

a.3) 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE **TOMÉ-AÇU**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Neste caso será concedida a reabilitação sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados;

e) A sanção de multa poderá ser aplicada a contratada juntamente com a suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos



enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

18.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Registro de Preços para Pregão Eletrônico nº 9/2021-0508001-SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LUCIENE PANCIER I DONADIA NARUSE, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DA PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

20.1. Este contrato deverá ter seu extrato publicado em Diário Oficial, e encaminhado ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, conforme prescreve o Art. 2º, da Resolução nº 43/2017 - TCM/PA;

20.2. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores, e Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TOMÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

21.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU - PA, em 02 de Março de 2022

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUN.DE MAN.E DES.DA ED. BÁS.E VALOR.MAG.FUNDO DE D



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU/FUNDEB
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 05.196.530/0001-70
CONTRATANTE

N DE F A ALVES LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
CNPJ 36.457.533/0001-44
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____